



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.686, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O **Prefeito do Município de Motuca/SP**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto;

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e

- nas leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela

Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Motuca, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Motuca, sendo um titular e um suplente, que será integrada por representantes de:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Departamento Municipal da Educação;

d) Departamento de Saúde e Assistência Social;

e) Departamento de Planejamento, Obras e Serviços;

f) Departamento de Finanças;

g) Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

h) Representante da Sociedade Civil.

§1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar das reuniões da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 292

Página 3 de 3

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI do Município de Motuca deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Motuca será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 27 de novembro de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES

Prefeito Municipal

de, a qualquer momento, **intervir no processo**, apresentar documentos, constituir defensor e exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa, até antes do relatório final.

Publique-se. Cumpra-se.

Motuca, 27 de novembro de 2025.

Ricardo Pereira da Silva Regiane de Fátima Faria Lopes

Presidente da Comissão Secretária

Suzelei Aparecida Moreira

Membro

Outros Atos

DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO/ INTIMAÇÃO

PAD Nº 03/2025

AVERIGUADA: M.A.M.B. - MAT. nº 11314-1

A Comissão Processante, após análise dos autos, certifica que a investigada foi **regularmente intimada** para todos os atos processuais, por diversos meios formais e idôneos, incluindo e-mail, aplicativo de mensagens e correspondência via Sedex com Aviso de Recebimento, cuja entrega foi comprovada, publicações realizadas no Diário Oficial Municipal, certificando sua inércia **não apresentou manifestação, não apresentou defesa prévia e não constituiu defensor**, não apresentou rol de testemunhas, caracterizando-se, portanto, sua **revelia administrativa**, considerando o qual o revel não precisa ser intimado de atos processuais subsequentes, salvo aqueles que dependam de sua iniciativa, a comissão **determina o prosseguimento regular do Processo Administrativo Disciplinar**, com abertura da fase de **instrução**, a fim de serem colhidas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, incluindo oitivas, diligências e demais atos.

Ressalte-se que fica assegurado à investigada o direito